

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para reserva remunerada, nos termos disposto no Art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 17/1996, 2º **TENENTE-PM RG-10.3186-75, RAIMUNDO PEREIRA GOMES**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º **TENENTE “PM”**, no valor de R\$ 1.826,05 (Hum mil oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-007232/08-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, Inciso I alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP/10.4220, HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto em cumprimento ao Ofício nº 4.990/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 28.01.08, publicado no Diário Oficial nº 22 de 31.01.08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001439/08-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para a reserva remunerada, nos termos do disposto no Art. 91, Inciso I alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **JOSÉ CLAUDIMAR RODRIGUES DA SILVA, SUBTENENTE-PM, ID-106619401-8**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, valor de R\$ 1.448,81 (Hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto em cumprimento ao Ofício nº 5.243/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 18/12/07, publicado no Diário Oficial nº 239 de 19.12.07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-013466/02-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 17/96, 2º **TENENTE-QOAPM 106643591-6, JOSIAS CARLOS DE MOURA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 1º **TENENTE “PM”**, no valor de R\$ 3.038,98 (Três mil e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da atualização dos seus cálculos, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, através do ofício nº 1.308/03-GP, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 07.06.02, publicado no Diário Oficial nº 134, de 15.07.02.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **044/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para reserva remunerada, nos termos disposto no Art. 91, Inciso I, Alínea “C”, da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, ANTONIO MARQUES DA CUNHA RGPM,-10.4289-78**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **033/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFFÍCIO nos termos disposto no Art. 58, da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO-PM, RG-10.10995-93, IOLANDO AMORIM OLIVEIRA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 914,00 (Novecentos e quatorze reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **031/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFFÍCIO nos termos disposto no Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO-PM, RG-105125093-2, DUARTE MARIANO DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.069,86, (Hum mil, sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **034/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFFÍCIO, nos termos do disposto de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **AGUINALDO DE BRITO ALVES, SOLDADO-PM, GIP-10.10328**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.051,86, (Hum mil cinqüenta e um reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **058/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFFÍCIO, nos termos disposto no Art. 94 e Art. 95, Inciso II, da Lei nº 3.808/81 c/c o Art. 57, Inciso V da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO-PM, PAULO CÉSAR DE SOUSA, GIP-10.8650**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.060,86, (Hum mil, sessenta reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **072/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFFÍCIO nos termos disposto no Art. 94, Inciso II e Art. 95 da Lei nº 3.808/81 c/c o Art. 57, Inciso V da Lei nº 5.378/04, **RG-105069753-9, SOLDADO-PM, VALDECI RODRIGUES DE SOUSA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.069,86, (Hum mil, sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-018193/07-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**